

Conhecendo o **NATJUS/RN**

Núcleos de Apoio Técnico do Poder Judiciário



Conhecendo o **NATJUS/RN**

Núcleos de Apoio Técnico do Poder Judiciário



O QUE É O NATJUS?

O Núcleo de Apoio Técnico do Judiciário (NatJus) foi uma iniciativa do Fórum Nacional dos Juízes de Saúde (FONAJUS), criado pela Resolução nº 238/2016 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que consiste em uma unidade de apoio formada por profissionais da área da saúde cujo objetivo principal é fornecer subsídios técnicos aos magistrados, para auxiliar na tomada de decisões em processos judiciais que envolvem demandas relativas ao Direito à Saúde.

O NATJUS oferece pareceres e notas técnicas que se fundamentam em medicina baseada em evidência, e fornecem elementos para as decisões em relação a medicamentos, procedimentos, insumos, suplementos nutricionais e OPMEs (Órteses, Próteses e Materiais Especiais), além de outras demandas sobre saúde que possam chegar ao Judiciário.

BREVE HISTÓRICO DO NATJUS/RN

Em dezembro de 2014 foi celebrado o primeiro Termo de Cooperação Técnica nº 08/2014, entre o TJRN e as Secretarias de Saúde do Estado e do Município de Natal, o Hospital Universitário Onofre Lopes (HUOL) e a Justiça Federal do RN objetivando a criação de uma Câmara Técnica para o fornecimento de pareceres nos processos de saúde.

Essa Câmara Técnica, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do RN, foi efetivada pela Portaria nº 1.214/2016-TJ, de 21 de setembro de 2016, documento esse que também disciplinou seu funcionamento.

Em 2016 através do Terceiro Aditivo do Termo de Cooperação nº 08/2014, a Câmara Técnica recebeu o nome de Núcleo de Apoio Técnico ao Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte – NatJus/RN. Essa modificação permitiu que a antiga Câmara Técnica do Estado participasse do projeto Plataforma “e-NatJus”, o qual foi formalizado entre o CNJ e Hospital Sírio-Libanês.

O NatJus/RN é formado por profissionais de saúde das áreas de Farmácia e Medicina para atuarem como pareceristas, sendo eles cedidos suas cargas horárias junto aos dos seus órgãos de origem. Os pareceristas elaboram as notas técnicas de forma remota, visando a melhoria e celeridade no atendimento das demandas.

Atualmente o NatJus/RN possui 4 Médicos e 7 Farmacêuticos.

COMO É FEITA A MANIFESTAÇÃO DO NATJUS?

A equipe técnica do NatJus manifesta-se por meio de notas técnicas, para esclarecimentos solicitado pelo magistrado nos processos de saúde.

DESVENDANDO A NOTA TÉCNICA (NT)

A Nota Técnica é um documento de caráter científico, com fundamento em medicina baseada em evidência, elaborado pela equipe técnica dos NatJus, que se propõe a apresentar, de modo preliminar, elementos e recomendações sobre os potenciais efeitos de uma tecnologia para uma determinada condição clínica, que subsidiarão processos decisórios.

A NT é produzida sob demanda judicial, sendo um instrumento de medidas e orientações para auxílio da tomada de decisão em um caso específico, com histórico e fundamento legal, baseados em evidências científicas.

No NatJus/RN, para facilitar a compreensão da análise feita pela equipe técnica de profissionais de saúde, a NT segue a estruturação implantada na plataforma digital e-NatJus.

ESTRUTURA DA NOTA TÉCNICA



01. RELATÓRIO

Onde consta a relação de todos os documentos médicos acostados no processo sob análise.

02. ANÁLISE

- a) Da Legislação – Relação dos marcos legais recentes que norteiam os critérios e o acesso ao pleiteado.
- b) Da Patologia – Revisão da literatura recente quanto à(s) patologia(s) declaradas nos documentos médicos.
- c) Do Pleito – Relação de itens pleiteados e esclarecimentos técnicos quanto aos mesmos, identificando a solicitação jurídica da parte autora.

03. CONCLUSÃO

Fechamento da nota técnica que responde às questões formuladas pelo magistrado, avaliando a pertinência do pedido ao caso clínico, identificando, se necessário, tecnologias e insumos que podem ou não ser utilizados na esfera pública.

DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS PARA A ELABORAÇÃO DE UMA NT

1 **Identificação do paciente** com todos os documentos apresentados, inclusive laudos, receitas e orçamentos, se houver. É interessante que o magistrado solicite até três orçamentos, especialmente, em casos de procedimentos médicos;

2 **Laudo descritivo da doença ou do procedimento**, assinado por profissional registrado no conselho de classe. No caso de doenças crônicas, o laudo médico e exames laboratoriais ou de imagem legíveis, devem ter sido realizados nos últimos 90 dias. Para doenças agudas ou agudizadas, o laudo médico e exames laboratoriais ou de imagem legíveis, devem ter sido realizados nos últimos 30 dias.

De acordo com os Enunciados 19 e 51 das Jornadas de Direito da Saúde do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, as iniciais das demandas de acesso à saúde devem ser instruídas com relatório médico circunstanciado.

Assim, idealmente, os laudos circunstanciados devem conter: diagnóstico com CID, início da doença, evolução, prognóstico, tratamentos instituídos e resposta terapêutica, estado clínico atual, além da justificativa do pleito (indicação da terapia medicamentosa ou do procedimento cirúrgico) informando se se trata de urgência, emergência ou risco de sequelas e danos irreversíveis, seja pela gravidade do quadro ou pela morosidade do poder público em resolver a demanda. A ausência de laudo médico circunstanciado e justificado por meio de exames, compromete a análise técnica.

3 **Receita assinada por profissional registrado no conselho de classe**, quando se tratar de demanda por medicamento, contendo a via de administração, posologia e duração do tratamento;

É importante que o médico assistente indique, ainda, o nome da substância ativa do medicamento e apresentação.

Em caso de medicação de uso contínuo, a quantidade mensal a ser utilizada no tratamento.

4 **Apresentação prévia de ao menos um orçamento**, sendo indispensável nos casos em que haja pedido de depósito judicial, bloqueio ou sequestro de verbas para aquisição de medicamento, produto ou serviço, ou ainda quando for solicitada análise de adequação mercadológica de valores.

COMO SOLICITAR APOIO TÉCNICO DO NATJUS?

Como todo sistema do CNJ, o magistrado ou alguém por ele indicado deve ter autorização para acessar a plataforma e-NatJus (www.cnj.jus.br/e-natjus).

Após o login, basta encaminhar os autos pelo sistema e-NatJus à Unidade de Apoio Especializado NatJus/RN, antecedido de despacho com a delimitação expressa das questões controversas a serem elucidadas ou esclarecidas por meio da Nota ou Resposta Técnica.

Mas atenção!!!

Se a nota técnica for urgente, o usuário ao cadastrar fará a opção pela urgência, e, nesses casos, o pedido seja encaminhado ao NatJus Nacional, que tem 24 horas para responder.

Se o NatJus Nacional entender que não há urgência ele devolverá o pedido, devendo ser novamente protocolado, agora sem marcar o campo urgência.

Caso o usuário queira que a manifestação seja emitida pelo NatJus/RN, não fazer a opção pela urgência. Nesse caso, o pedido é distribuído aos profissionais locais que têm até cinco dias úteis para emissão da resposta ou da nota técnica.



ATENÇÃO

Se o NatJus nacional entender que não há urgência, o pedido deverá ser protocolado novamente, agora para o NatJus local, pois a devolução da solicitação pelo nacional, não remete automaticamente para o NatJus local.

O QUE PERGUNTAR?

Questionamentos que extrapolam o conteúdo respondido no corpo da nota técnica, podem ser respondidos no campo de informações complementares.

EMERGÊNCIA » URGÊNCIA » PRIORIDADE MÉDICA » PROCEDIMENTO ELETIVO

EMERGÊNCIA

Casos em que há ameaça iminente à vida, sofrimento intenso ou óbito, necessidade de tratamento médico imediato.

URGÊNCIA

Situação que requer assistência rápida, em até 24 horas, com objetivo de evitar lesões ou sequelas irreversíveis.

PRIORIDADE MÉDICA

Situações que são eletivas, porém devido à morosidade da resolução, passam a gerar sofrimento e com potencial de desenvolver sequelas ou danos irreversíveis.

PROCEDIMENTO ELETIVO

São tratamentos médicos programados, que não se enquadram no conceito de urgência e emergência médica, que podem aguardar o tempo necessário para o trâmite judicial ou adesão do melhor meio terapêutico.

O SISTEMA E-NATJUS

O Sistema Nacional de Pareceres e Notas Técnicas (e-NatJus) foi pensado com o objetivo de oferecer aos Magistrados brasileiros fundamentos científicos quando são levados a julgar ações que tenham como objeto o direito à saúde.

Com esse intuito, foi criado um banco de dados nacional para abrigar todos os pareceres técnico-científicos e notas técnicas elaboradas com base em evidências científicas na área da saúde, emitidos pelos Núcleos de Apoio Técnico ao Judiciário - NatJus e pelos Núcleos de Avaliação de Tecnologias em Saúde - NATS.

COMO UTILIZAR O SISTEMA E-NATJUS

Por meio da pesquisa pública na página do e-NatJus (<https://www.cnj.jus.br/e-natjus/>) toda a sociedade tem acesso às notas emitidas pelos NatJus dos Tribunais de todo o Brasil, além do NatJus Nacional.

O NATJUS/RN ATENDE A SAÚDE SUPLEMENTAR?

Não. Como o termo de cooperação foi firmado por órgãos públicos o NatJus/RN somente atende as demandas da saúde pública.

Estuda-se um modo de criação de um NatJus que possa atender a saúde suplementar.

Entretanto, nos casos de saúde suplementar os interessados podem fazer consulta pública às notas já emitidas na plataforma e-NatJus (<https://www.cnj.jus.br/e-natjus/>), buscando por casos paradigmas (mesma doença, idade do paciente, mesmo medicamento, etc).





Emitido em 18/11/2024

INFORMAÇÃO Nº 26/2024 - SECOMS (11.14.01.02)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 18/11/2024 12:32)

LUIZ REINALDO DA SILVA FREITAS

CHEFE DE GABINETE DE SECRETARIA - TITULAR

CHEFE DE UNIDADE

SECOMS-GAB (11.14.01.02.03)

Matrícula: 8122610



Para verificar a autenticidade deste documento entre em
<https://sigajus.tjrn.jus.br/documentos/> informando seu número: **26**, ano: **2024**, tipo:
INFORMAÇÃO, data de emissão: **18/11/2024** e o código de verificação: **e3f581eba5**